ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA - PREGÃO 84/17

O Tribunal Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2017 (PAD xxxxxx/2017), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: RC Teive Comércio e Distribuição LTDA EPP

CNPJ: 04.176.836/0001-00

Nome do representante legal: Marcos Cabral Teive

RG nº 2.228.403 SSP/SC

CPF nº 785.134.569-34

Endereço completo: Av Brasilia, 370 - Bela Vista II - São José/SC

CEP: 88110-450

Inscrição Estadual/Municipal: 254.151.604

Telefone: (48) 3034-5070

Fax: (48) 3034-5070

E-mail: rc.teive@ig.com.br

Banco: Caixa Econômica Federal

V2006

Agência: 1875

N° Conta Corrente: 2661-7

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, na categoria MATERIAIS DE EPEDIENTE, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e do 20° Batalhão de Infantaria Blindado – 20° BIB, (Órgão Participante), conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD. TRE/PR	QDE. 20° BIB	PREÇO UNITÁRIO
41	FITA CREPE, monoface, para aplicação multiuso, medindo 25mm de largura e 50m de comprimento. Tubo central deverá ser confeccionado em papelão reciclado. Prazo de validade de 24 meses a contar da data de entrega pelo fornecedor ao tribunal. O prazo de validade deve constar no tubo central do material.	EUROCEL	5000	10.000	2,46



Em: 17/01/2018 17:00:25 Por: NELSON DE PAULA e outro

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser enviado via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou 20° Batalhão de Infantária Blindado (20° BIB - Órgão participante), a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

a) Assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, a mesma deverá ser enviada para o e-mail sgmc@tre-pr.jus.br.



- b) Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) Observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontremse vencidas;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.
- 3.2 Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Assistência de Logística de Material de Consumo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.



4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.



5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da lei nº 10520/2002:



a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do

item empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na

entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá

ser recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da

aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento

total, caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual

inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo

administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à

União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja

superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo

concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com

base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro

índice que porventura venha a substituí-lo.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/01/2018 17:00:25 Por: NELSON DE PAULA e outro

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520</u>, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntandose o comprovante de recebimento.



7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR 08 de Janeiro de 2018.

Assinatura Representante Legal

Nome: Marcos Cabral Teive

Cargo: Sócio-Gerente

Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro

Diretora Geral do TRE - PR